



27289308



08027.000093/2024-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

DESPACHO Nº 62/2024/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL

Destino: Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL)

Interessado(a): Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email ric.primeirasecretaria@camara.leg.br:

- Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024 (26954700);
- Ofício nº 61/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (27092137);
- Ofício nº 49/2024/CNPCP/MJ (26991781);
- Portaria CNPCP/MJSP nº 54, de 28 de novembro de 2023 (27086390);
- Ofício nº 505/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (27287079);
- Informação nº 4/2024/GABSEC/SENAPPEN (27287073);
- Ofício nº 2088/GAB-SENASA/SENASP/MJ (27284340);
- Informação nº 33/2024/CPSP-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP (27055240);
- Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023 (27091854);
- Portaria SENASP/MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023 (27091893);
- Portaria MJSP nº 439 de 4 de agosto de 2023 (27091926);
- Ofício nº 85/2024/SAD/DIREX/PF (27129492).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Marques de Carvalho, Escrivão(a) de Polícia Federal em Exercício no MJSP**, em 14/03/2024, às 16:27, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27289308** e o código CRC **7A03F3E8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000093/2024-61

SEI nº 27289308



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



27092137



08027.000093/2024-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 61/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL)

Referência: Ofício 1ª Sec-RI-E-nº 571

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL) para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública a seguir.

1. Ofício nº 85/2024/SAD/DIREX/PF, elaborado pela Polícia Federal;
2. Ofício nº 49/2024/CNPCP/MJ e Portaria CNPCP/MJSP nº 54, de 28 de novembro de 2023, elaborados pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP;
3. Ofício nº 505/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ e Informação nº 4/2024/GABSEC/SENAPPEN, elaborados pela Secretaria Nacional de Políticas Penaís - SENAPPEN;
4. Ofício nº 2088/GAB-SENASA/SENASA/MJ e Informação nº 33/2024/CPSP-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASA, elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASA;
5. Portaria SENASA/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023, Portaria SENASA/MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023 e Portaria MJSP nº 439 de 4 de agosto de 2023.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI

Ministro de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/03/2024, às 19:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27092137** e o código CRC **B0F9793D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903

Anexos:

- a) Ofício nº 49/2024/CNPCP/MJ (26991781);
- b) Portaria CNPCP/MJSP nº 54, de 28 de novembro de 2023 (27086390);
- c) Ofício nº 505/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ (27287079);
- d) Informação nº 4/2024/GABSEC/SENAPPEN (27287073);
- e) Ofício nº 2088/GAB-SENASP/SENASP/MJ (27284340);
- f) Informação nº 33/2024/CPSP-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASP (27055240);
- g) Portaria SENASP/MJSP nº 499, de 30 de janeiro de 2023 (27091854);
- h) Portaria SENASP/MJSP nº 533, de 11 de dezembro de 2023 (27091893);
- i) Portaria MJSP nº 439 de 4 de agosto de 2023 (27091926);
- j) Ofício nº 85/2024/SAD/DIREX/PF (27129492).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000093/2024-61

SEI nº 27092137

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



26991781



08027.000093/2024-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

OFÍCIO Nº 49/2024/CNPCP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL).

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, faço menção ao OFÍCIO Nº 43/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ, que encaminha, para conhecimento e manifestação desse Conselho, Requerimento de Informação Parlamentar — RIC nº 04/2024, em que o Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) solicita informações a respeito do planejamento que será adotado pelo MJSP no que se refere à segurança pública para a prevenção e combate à corrupção e ao crime organizado.
2. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) instituiu, por meio da PORTARIA CNPCP/MJSP Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, grupo de trabalho para elaborar o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027. Ressalto que os trabalhos estão em andamento e a conclusão está prevista para primeiro semestre do corrente ano.
3. Por sua vez, cabe esclarecer que o plano abordará a questão no subixo estratégico - Diretrizes da Política Criminal (prevenção e repressão qualificada) - "Enfrentamento à criminalidade violenta, corrupção, crime organizado, facções e milícias".
4. Ao ensejo, renovo os protestos da mais elevada estima e consideração em nome deste colegiado a quem me incumbe presidir.

Atenciosamente,

Douglas de Melo Martins

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE MELO MARTINS**, Usuário Externo, em 15/02/2024, às 19:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26991781** e o código CRC **D3ABDDED**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000093/2024-61

SEI nº 26991781

Esplanada dos Ministérios Bl. T Ed. Sede do Palácio da Justiça, Sala 303, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3836 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



26276607



08016.015968/2019-91

Boletim de Serviço em 31/01/2024



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA CNPCP/MJSP Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: Cria grupo de trabalho para elaborar o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024 - 2027

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao CNPCP, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, "propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança" (art. 64, I, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal), bem como "contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária";;

CONSIDERANDO a complexidade dessa e das demais atribuições que a Lei de Execução Penal comete ao CNPCP (art. 64, II a X);

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CNPCP, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.107, de 5 de junho de 2008, desdobra suas atribuições legais na forma de seu art. 1º, I a XV; prevê que "ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente: [...] VII - criar Comissões Especiais e designar seus integrantes" (art. 20);

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP).

Art. 2º - Designar os conselheiros abaixo relacionados para integrar o GT:

I - Titular: Maurício Stegemann Dieter, exercendo a função de Presidente;

Suplente: Graziela Paro Camponi;

II - Titular: Bruno César Gonçalves da Silva, atuando como relator;

Suplente: Márcia de Alencar Araújo;

III- Titular: Walter Nunes da Silva Junior, na condição de membro;

Suplente: Diego Mantovaneli do Monte

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, e os resultados devem ser apresentados à Presidência do colegiado.

§ 1º - A solicitação de prorrogação deve ser justificada por escrito e encaminhada ao Presidente do CNPCP, que avaliará os motivos apresentados.

§ 2º - Em caso de descumprimento injustificado do prazo, o Presidente do Conselho poderá designar outro grupo para concluir o trabalho.

Art. 4º - O Presidente do Grupo de Trabalho terá autonomia para estabelecer internamente a metodologia de trabalho.

Art. 5º - O GT tem a prerrogativa de convidar autoridades, profissionais, especialistas da área e representantes da sociedade civil para as reuniões, seja presencial ou virtualmente, bem como solicitar contribuições a quem julgar pertinente.

Art. 6º - O Secretário Executivo do Conselho, Rafael de Sousa Costa, fica designado para acompanhar e auxiliar os trabalhos do GT.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas de Melo Martins
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DE MELO MARTINS**, Usuário Externo, em 28/11/2023, às 22:51, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26276607** e o código CRC **5561FCCB**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.015968/2019-91

SEI nº 26276607



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



27287079

08027.000093/2024-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

OFÍCIO Nº 505/2024/GABSEC/SENAPPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Unidade SEI!: Sancao-INC/RIC/SIC

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL).

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 43 (26955354) que faz referência ao Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 04/2024 (26954700), datado de 05 de fevereiro de 2024, por meio dos quais solicitam informações acerca do planejamento que será adotado por esta Pasta Ministerial, no que se refere à segurança pública para a prevenção e combate à corrupção e ao crime organizado.
2. Oportunamente, solicito a desconsideração do documento "*Informação 2 (27021441)*" encaminhado por meio do Ofício 333 (27071553), tendo em vista conter erro material.
3. Encaminho, em definitivo, os esclarecimentos deste Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais.
4. Permaneço a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 14/03/2024, às 15:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27287079** e o código CRC **1BBA81EB**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

- Informação 4 (27287073)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000093/2024-61

SEI nº 27287079

SCN Quadra 4, Bloco A, Torre A, Ed. Multibrasil Corporate, 13º andar, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70297-400
Telefone: (61) 2025-3987 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



27287073

08027.000093/2024-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Gabinete da SENAPPEN

INFORMAÇÃO Nº 4/2024/GABSEC/SENAPPEN

Processo: 08027.000093/2024-61

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício nº 43/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (26955354) referente ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 04/2024 (26954700), de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 05/02/2024, assim ementado: "Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito do planejamento que será adotado pelo MJSP no que se refere à segurança pública para a prevenção e combate à corrupção e ao crime organizado."

2. Os questionamentos apresentados pelo parlamentar foram os seguintes: *Qual o planejamento que o MJSP procurará implementar para reduzir a criminalidade no país, coibir os casos de corrupção e combater o crime organizado? Qual o planejamento de política pública que o MJSP terá para controlar e combater os problemas de segurança dentro dos presídios federais, dado o controle das facções criminosas nesses locais? Em 2023, o crime organizado escalou em violência em todo o país, como os casos violentos ocorridos no Rio Grande do Norte, na Bahia e no Rio de Janeiro. Qual o planejamento e as ações concretas que o MJSP tomará para que esses casos não se repitam? Quais as metas, em termos de políticas públicas, que o MJSP pretende apresentar e, o mais importante, alcançar no que se refere ao tema da segurança pública?*

2. DO MÉRITO

3. O Sistema Penitenciário Federal possui medidas estruturantes e contínuas contra a corrupção, para o combate ao crime organizado, para assegurar a segurança dentro dos presídios e auxiliar na redução da criminalidade em todo o país. A Secretaria Nacional de Políticas Penais é responsável pelo Sistema Penitenciário Federal-SPF, cujos principais objetivos são isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de presos condenados e provisórios líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados. A Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, acrescentou o § 3º ao Art. 52 da LEP, que passou a dispor que o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) sempre será cumprido em estabelecimento penal federal quando existirem indícios de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em 2 (dois) ou mais Estados da Federação.

4. A principal causa da expansão das organizações criminosas no cárcere foi a ausência de controle do Estado sobre as lideranças. O SPF realiza a identificação, classificação e separação de cada preso conforme o seu perfil, em especial, os que compõem a cúpula das organizações, promovendo o efetivo isolamento para que suas ordens não cheguem aos executores, impedindo a perpetuação do comando de crimes e atividades criminosas de dentro das prisões e dessa forma, desarticulando as facções criminosas. Portanto, o Sistema Penitenciário Federal *per se*, é um mecanismo de coerção do crime organizado. Segundo Torquato (2013), em análises feitas sobre o período entre 2007 e 2012, ou seja, em um período de 5 (cinco) anos de criação do SPF houve a redução de 61% (sessenta e um por cento) das rebeliões estaduais no país. A política penal federal tem feito conexões com outras instituições policiais cooperando ativamente no combate às organizações criminosas extramuros, permite o efeito surpresa e a imprevisibilidade que passaram a deter as forças de segurança, antes concentrados nas mãos das facções.

5. Dentre as principais medidas de controle do SPF estão: o regime fechado de segurança máxima com recolhimento em cela individual, com lotação máxima de 13 (treze) presos por ala; banho de sol de até 2 (duas) horas diárias; monitoramento ambiental, em regra visitas virtuais (por videoconferência) ou no parlatório com gravações audiovisuais e monitoramento dos meios de comunicação, inclusive correspondência escrita, vigorando o Regime Fechado com Isolamento e Monitoramento (REFIM). Os presos são alocados em unidades distantes das suas bases de atuação do crime, geralmente em estado diverso com objetivo de dificultar o domínio, a influência, a interação com outros membros das facções e a coordenação de crimes extramuros.

6. A visita social era majoritariamente presencial propiciando ao preso um contato pessoal com o visitante, entretanto, serviam como manobra das facções para proferir ordens externas o que culminou no ponto máximo e inaceitável de execução calculada e violenta de dois policiais penais e uma psicóloga do sistema. A par disso, verificou-se a influência das organizações criminosas em rebeliões mediáticas como as de Pedrinhas/MA em 2010 e 2013, Alcaçuz/RN e Boa Vista/RR em 2017, em Manaus/AM em 2017 e 2019, e Altamira/PA em 2019.

7. A partir da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, as visitas nos estabelecimentos federais para os presos incluídos no interesse da segurança pública são feitas exclusivamente por meio virtual ou parlatório, separados por vidro e com interfone para a comunicação ambiental com filmagens e gravações. O Sistema Penitenciário Federal acaba por configurar um regime de exceção, que se justifica pela sofisticação do crime organizado, o terror social que tem causado, a inabilidade de seu desmantelamento e a urgência de reestabelecimento da democracia.

8. O artigo 4º da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019, Brasil prevê que o preenchimento o quadro de servidores das Polícias Penais, será feito exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes. Portanto, como estratégia de prevenção dentre as medidas que obstruem a corrupção é imprescindível a seleção criteriosa para ingresso de funcionários públicos nas repartições. Para a consecução desse objetivo o Sistema Penitenciário Federal investe em estratégias com vistas a selecionar policiais penais diferenciados.

9. O candidato a Policial Penal Federal (PPF) é submetido a certame com questões objetivas e dissertação, análise de perfil psicotécnico compatível com a profissão, exame de saúde, teste de aptidão física e investigação social da vida pregressa tanto no aspecto social, familiar, profissional e especialmente criminal (no processo são entregues certidões de várias esferas da justiça). Se aprovado nas etapas anteriores, passa por um criterioso curso de formação profissional, com cerca de 20 (vinte) matérias teóricas e práticas. Tudo isso visando uma força policial reformada que se centre no cumprimento de diretrizes legais, de respeito aos direitos humanos e cumprimento dos mais altos preceitos internacionais previstos nas convenções de forma a mitigar a criminalidade organizada com uma atuação pautada em valores democráticos. O PPF aprende a romper o ciclo estigmatizante ao aprender/reciclar formas para lidar com os presos, incluindo os personagens do crime organizado de maneira isonômica com a consequente retirada de privilégios e tratamento diferenciado que costuma gozar nas unidades estaduais. O distanciamento profissional necessário em suas interações com os presos, inibe a familiarização que gera ocasião para propostas corruptas.

10. Ao ingressar na instituição o Policial Penal Federal tem acesso à formação continuada que permitem a perpetuação de valores e princípios como ética. As ações de capacitação decorrem do Plano Anual de Capacitações alinhada com as diretrizes para pessoal da Administração Pública Federal. Ademais, o servidor passa por um processo de estágio probatório; avaliação anual de desempenho, tendo que cumprir requisitos para a progressão de carreira; deve entregar ou autorizar o acesso à Declaração de Bens e Rendas; tem acompanhamento administrativo conforme a lei e recomendações dos órgãos de controle.

11. No SPF os PPFs sabem o que fazer, quando fazer, como fazer e quais as consequências de condutas desabonadoras que violam a atuação dentro do padrão. Existem regras sobre como algemar o preso, como conduzi-lo em qualquer situação (audiências, banho de sol, médico, etc.), dentre diversas orientações de segurança até o horário de fornecimento das refeições, o tempo de permanência dos agentes nos diversos postos da unidade prisional, como agir em cada um, quais armamentos portar, como empregar armamento não letal e letal, dentro outros procedimentos. Igualmente, sabem que podem ser responsabilizado nas esferas administrativa, criminal e civil em caso de desvio de conduta. O SPF promove a atualização de manuais e doutrinas orientadoras, tendo previsto em 2024 o encerramento de alguns desses trabalhos.

12. O sistema adota mecanismos de monitoramento para supervisionar o correto funcionamento das Penitenciárias Federais, o cumprimento das normas, aplicação de controles. Conforme esclarece Garcia (2003), "a perspectiva de ser descoberto, detido, julgado, com a consequente efetividade das sanções cominadas, atua como elemento inibidor à prática dos atos de corrupção [...] quanto maiores forem os prejuízos patrimoniais que o agente poderá suportar e mais aprimorados se mostrarem os meios de controle, menores serão os estímulos à corrupção". Ao ser inserido no SPF o preso também recebe regras, sendo orientado sobre os seus deveres e direitos bem como sobre o comportamento esperado durante o seu período no sistema, a forma de interagir com os PPFs e demais presos, seus deveres e direitos, as consequências da prática de faltas disciplinares leves, médias ou graves.

13. Para a vigilância e segurança das unidades, cada uma dispõe de cerca de 250 (duzentas e cinquenta) câmeras, além de aparelhos para gravação de áudio e vídeos, rede de circuito interno de TV para monitoramento constante e acompanhamento em tempo real. Todas essas medidas corroboram ao enfrentamento da corrupção e criminalidade organizada. É cediço que uma das formas de controle do Sistema Penitenciário Federal é a vigilância constante. Para Foucault (2014), a finalidade do sistema de controle permanente é de "induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder".

14. Outra medida que auxilia no combate é o investimento do SPF em tecnologias e arquitetura prisionais. Segundo Gabriela Simon (2021)*, na dissertação de mestrado "O SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL BRASILEIRO COMO MECANISMO ANTICORRUPÇÃO":

O enfrentamento ao crime organizado reúne não apenas a qualidade dos recursos humanos empregados, mas também a qualidade dos recursos materiais disponíveis. Quanto mais aparelhado o Estado estiver em tecnologia e estrutura maior é a força que detém para frear o crime organizado e consequentemente a corrupção por ele orquestrada. (...) Toda a estrutura da unidade está sob vigilância constante. Esta circunstância impede a proximidade entre presos e policiais, que somado ao procedimento de no mínimo dois policiais quando das interações com os presos e sistema de revezamento constante entre grupos de servidores que atuam nas vivências dificulta em muito a ocorrência de corrupção. Inibe também qualquer ação violenta, aspecto primordial para reformulação das prisões brasileiras.

15. O SPF é dotado de detectores de metais, pôrticos, *body scan*, espetrômetro, sistemas de inspeção de objetos por Raio-X para vistoria e controle de acesso. A tecnologia é capaz de identificar armas, drogas, explosivos, e metais, dentre outros. Portanto, o impedimento da entrada dos itens minoria a força das organizações criminosas ao mesmo tempo que prejudica dinâmicas de corrupção.

16. As unidades são aparelhadas com os recursos mais avançados na área de segurança, incluindo parque bélico com armas de última geração e produtos de uso permitido e restrito, estes por suas características técnicas, controlados pelo exército brasileiro. Sobre o tema, destaca-se que o AGIR plataforma da gestão, integridade, controle e gerenciamento de riscos do MJSP estão previstas ações de mitigação desse riscos dentro as quais estão previstas aquisições que constam no Plano de Contratações Anual da SENAPPEN (2024) como submetralhadoras, carabinas, fuzis, armamentos e materiais menos letais, pistola compacta e subcompacta, telefones satélite e o reforço da segurança externa (muralhas). Para Blanco Cordero (2021) quando se fala em estratégia da administração pública de *compliance* se trata de estabelecer os controles que cada esfera da administração deve identificar e implementar para analisar quais são os seus riscos específicos. A construção de uma estrutura de integridade provoca a necessidade de adequação dos sistemas administrativos para assegurar transparéncia e prestação de contas do serviço público

17. Tendo havido novos riscos identificados como amplamente divulgado na imprensa recente, são adotadas providências para restaurar segurança das Penitenciárias Federais. O Ministro da Justiça e a anunciou medidas como incremento da inteligência prisional e monitoramento com a adição de equipamentos como sensores de presença, reconhecimento facial, câmeras, aprimoramento da revisão de todos os dispositivos e protocolos de segurança, reforços estruturais das edificações e convocação de novos Policiais Penais Federais para a ampliação de efetivo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903

18. Quanto às ações concretas contra o avanço da criminalidade organizada nos estados o SPF a Polícia Penal Federal tem feito conexões com outras instituições policiais cooperando ativamente no combate às organizações criminosas extramuros com informações de inteligência, apoio em operações, escoltas. Em destaque, a Força Penal Nacional (FPN) tem sido o principal programa do Sistema Penitenciário Federal de ações conjuntas e integradas entre a União e as unidades da federação. Instaurada mediante determinação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, precede de solicitação dos governadores das UFs, em alguns casos, do Secretário de Administração Penal Estadual.

19. A FPN é uma força de caráter episódico e planejado que visa o enfraquecimento das organizações criminosas e o aprimoramento da execução penal, atuando, na modalidade **coercitiva** no aperfeiçoamento do controle de unidades prisionais em situações críticas de desordem, indisciplina, rebeliões e violações sistêmicas de direitos humanos, propiciando o reestabelecimento da segurança e ordem de penitenciárias em crise e a retomada das assistências penais às pessoas privadas de liberdade. A partir da incursão da Força Penal no ambiente prisional inicia-se a adoção de procedimentos semelhantes aos aplicados no Sistema Penitenciário Federal, reduzindo-se assim a influência de organizações criminosas na unidade prisional.

20. Em viés **preventivo**, o acatamento da tropa guarda finalidade dupla, a capacitação/treinamentos dos policiais penais, visando o aperfeiçoamento de técnicas e permanência em pronto emprego em caso de solicitação das unidades federativas. A FPN preventiva traz uma logística mais ágil e organizada das missões, já que a tropa encontra-se reunida para pronto emprego e em nivelamento tático. Evita-se com isso um esforço bem mais acentuado na consecução de procedimentos administrativos e operacionais de grande complexidade em situações de crises.

21. No ano de 2023 a FPN atuou nos estados de Rondônia, Rio Grande do Norte, Pernambuco e no Distrito Federal. A presença da força se deu pelos quatro principais motivos:

- Emprego da Força Penal Nacional visando treinamento e sobreaviso, bem como qualificação de servidores com a expertise e alinhamento exigido para operações futuras: nivelamento tático operacional com ênfase em procedimentos de segurança, treinamentos avançados e outras rotinas penitenciárias.
- Qualificar a força de trabalho por meio de treinamentos de policiais penais federais e integrantes de forças policiais coirmãs dos estados do Acre, Bahia, Distrito Federal, Paraíba, Paraná, São Paulo, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Tocantins e Rio Grande do Sul. Observa-se que entes federados de todas as regiões do país foram beneficiados com capacitação e treinamento de servidores, com nivelamento tático operacional.
- Executar a segurança externa de unidades penais do Rio Grande do Norte, em função de ameaça de subversão da ordem em tais estabelecimentos diante do cenário de atentados e ataques a prédios públicos e comerciais, veículos, equipamentos e bens em diversas cidades daquele ente federado.
- Ainda que as ações de apoio à segurança do perímetro da unidade não sejam desígnio basilar da atuação das FPNs preventivas nas Penitenciárias Federais, não se pode olvidar que a permanência do corpo de servidores em treinamento reforça a segurança das unidades prisionais federais, especialmente se levarmos em consideração as recorrentes ameaças e intentos criminosos de líderes de facções custodiados no Sistema Penitenciário Federal.

PRINCIPAIS RESULTADOS

22. A Força Penal Nacional vem conferindo especial atenção à capacitações, treinamentos e nivelamento tático operacional dos servidores que participam das operações, a fim de que tenham o preparo que se exige para o desenvolvimento dos trabalhos de restabelecer a ordem, prevenir crises, manter a segurança e os protocolos de atuação, bem como viabilizar as rotinas de assistências e demais serviços.

Painel Ministério em Números

Unidade	Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
SENAPPEN	Capacitações de policiais penais, federais e integrantes da segurança pública coirmãs	-	995	277	1403	917	1771

DADOS FPN 2023			
TOTAL	CAPACITAÇÕES	VAGAS	ALUNOS
	47	2123	1771
			1287

23. Como o RIC questionou pontualmente sobre o estado do Rio Grande do Norte, seguem as principais ações da FPN no estado:

DADOS FPN/RN/2023 - 30/03 A 02/06 DE 2023						
	CAPACITAÇÃO	INÍCIO	FIM	VAGAS	ALUNOS	CH (h/a)
1	Instrução de Patrulha Rural e Urbana – t1	30/03/2023	31/03/2023	32	29	16
2	Sobrevivência Policial Jurídico-Administrativo – t1	03/04/2023	04/04/2023	50	47	16
3	Instrução de Noções de Sobrevivência Policial em área de Caatinga – t1	05/04/2023	05/04/2023	50	53	8
4	Curso de Gerenciamento de Crises Prisionais – t1	10/04/2023	14/04/2023	60	60	40
5	Oficina em Intervenção Tática – t1	13/04/2023	14/05/2023	30	25	16
6	Curso de Técnicas em Imobilização Policial	17/04/2023	19/04/2023	34	28	24
7	Instrução de Noções de Sobrevivência Policial em área de Caatinga – t2	20/04/2023	20/04/2023	50	39	8
8	Oficina em Intervenção Tática – t2	20/04/2023	21/04/2023	30	31	16
9	Instrução de Patrulha Rural e Urbana – t2	24/04/2023	25/04/2023	32	25	16
10	Instrução de Patrulha Rural e Urbana – t3	26/04/2023	27/04/2023	32	29	16
11	Sobrevivência Policial Jurídico-Administrativo – t2	27/04/2023	28/04/2023	50	29	16
12	Curso de Intervenção Tática	01/05/2023	12/05/2023	40	31	152
13	Sobrevivência Policial Jurídico-Administrativo – t3	22/05/2023	23/05/2023	50	28	16
14	Instrução de Patrulha Rural e Urbana – t4	24/05/2023	26/05/2023	32	24	24
15	Curso de Gerenciamento de Crises Prisionais – t2	29/05/2023	02/06/2023	60	33	40
				VAGAS	ALUNOS	CH(h/a)
				632	511	424

24. No que tange às ações de assistência e cidadania, a FPN em parceria com Estado do Rio Grande do Norte, instituiu o **Projeto Valoriza: Saúde em Foco**, que objetivou a promoção da saúde, do bem-estar e qualidade de vida dos servidores penitenciários e das pessoas privadas de liberdade. A **ação de saúde proporcionou e concluiu atendimento de cerca de 2.700 internos do Complexo Penitenciário de Alcaçuz**. No pátio dos pavilhões, foram montadas estações de atendimento para triagem, consultas, testagem rápida para HIV, sífilis e hepatites vírais, além de coletas de amostras para exames laboratoriais e de tuberculose. Foram aplicadas ainda vacinas contra a influenza, covid e febre amarela, além de ministradas palestras para educação e cuidado em saúde. Muito da corrupção nas prisões decorre das carências do preso durante a execução penal o que torna a iniciativa uma estratégia de enfrentamento.

25. Ainda, paralelo às ações de segurança em Alcaçuz e frente à crise de insegurança sendo sentida também nas escolas, foi desenvolvido o "Projeto Ágape, onde policiais penais mobilizados na FPN realizaram ações com foco na integração e cooperação social com as crianças em 26 (vinte e seis) escolas estaduais e municipais para 8.500 (oito mil e quinhentos alunos), contando com a participação e colaboração das Direções das escolas e da Academia de Polícia Penal do RN - ACADEPEN. Dentre os tópicos, foram ministradas palestras sobre conscientização a respeito de situações de vulnerabilidade, como **bullying** e violência, relacionamento abusivo e uso indevido de drogas.

26. A FPN/RN entre janeiro e julho de 2023 impactou os índices de CV e de CVLI das principais cidades do Rio Grande do Norte promovendo a redução da criminalidade violenta e redução de ataques à população:

REDUÇÃO DE CV E DE CVLI ENTRE JAN E JUL/2023 comparado com 2022	
Natal	12,40%
Mossoró	41,70%
Parnamirim	44,00%
São Gonçalo do Amarante	21,20%
Macau	20,80%

IMPACTO DA INCLUSÃO DOS LÍDERES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DO RN NO SPF EM 2023	
	TOTAL DE ATAQUES À POPULAÇÃO
14/03 - Inclusão do líder da facção no SPF	104
15/03	68
16/03 - Inclusão de 9 (nove) membros da facção no SPF	57
17/03	19
18/03	17
19/03	7
20/03	9
21/03	8
22/03	2
23/03	0

27. Dante dessa estratégia de atuação, que visa a disponibilidade de uma polícia da união especializada em ambiente prisional e conjuntamente capacitação e treinamento de polícias penais federais e estaduais de modo integrado, verificou-se redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), por ocasião da execução das Operações da FPN em 32% (RR), 56,6% (CE), 27,8% (AM) e 40% (PA), conforme dados das secretarias estaduais de segurança pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

28. O Sistema Penitenciário Federal atua continuamente no combater à violência, ao crime organizado e à corrupção, através de uma execução penal diferenciada, com destaque pela rigidez com presença de protocolos de segurança, proposta diferenciada de estrutura das edificações, tecnologias de ponta, constante monitoramento e ofertas de capacitações contínuas de capacitação do Policial Penal Federal. O fortalecimento da execução penal e da segurança pública acaba por exigir o esforço conjunto de diversos órgãos, em especial das polícias brasileiras.

29. Ademais, a FPN tem despostado como política pública de cooperação entre diferentes esferas de governo e agências para a qualificação das condições carcerárias e da segurança pública firmada para a execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio do sistema penitenciário brasileiro, dentre os quais, destaca-se a oferta de treinamento a representantes das forças policiais penais de todo o sistema penitenciário brasileiro, bem como das polícias coirmãs. Tem apresentado resultados importantes na redução dos índices de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) nos estados em que atua e no controle da criminalidade organizada intra e extramuros. Atualmente, está presente em Brasília/DF, Pernambuco/PE e Porto Velho/RO.

30. É o que cabe informar.

GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Giovana Pereira De Paiva Leite, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em 14/03/2024, às 15:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 27287073 e o código CRC E64B9CB5. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>



27284340

08027.000093/2024-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 2088/2024/GAB-SENASA/SENASA/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ELIAS VAZ DE ANDRADE
Secretário Nacional de Assuntos Legislativos
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL).

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar — RIC n.º 04/2024 (26954700), datado de 05 de fevereiro de 2024, por meio do qual o Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL) solicita informações acerca do planejamento que será adotado por esta Pasta Ministerial, no que se refere à segurança pública para a prevenção e combate à corrupção e ao crime organizado.

2. Preliminarmente, cabe ressaltar que a competência desta Secretaria Nacional de Segurança Pública é balizada pelo artigo 24 do Decreto n.º 11.348, de 1º de janeiro de 2023, do qual se extrai o papel preponderante na concepção, implementação e avaliação das políticas públicas, com o intuito de fomentar a segurança pública de forma eficaz e eficiente em todo o território nacional, primando pela integração com os entes federativos e norteando-se pelo princípio da autonomia federativa.

3. Os principais norteadores das políticas públicas implementadas no âmbito desta Secretaria são a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP e o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci II, este último atualizado, nos termos do Decreto n.º 11.436, de 15 de março de 2023.

4. Na esteira dessas diretrizes, esta Secretaria desenvolve ações estruturantes que visam aprimorar a capacidade de atuação dos entes federativos, dentre as quais, considerando o alinhamento com a pauta ora apresentada, destaco:

a) **Fundo Nacional de Segurança Pública:** conforme delineado na Portaria MJSP n.º 439, datada de 4 de agosto de 2023, esta Secretaria estabeleceu a redução de Mortes Violentas Intencionais como diretriz prioritária para a alocação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, estipulando um conjunto de ações mandatárias articuladas no artigo 5º do documento;

b) **Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas - ENFOC:** instituído pela Portaria MJSP n.º 499, de 02 de outubro de 2023, tem por objetivo viabilizar uma visão sistêmica das organizações criminosas, gerar integração institucional e informacional entre as redes de enfrentamento a essas organizações, valorizar os recursos humanos das instituições de segurança pública e fortalecer a investigação criminal e a atividade de inteligência a fim de desarticular e enfrentar diretamente essa modalidade delitiva;

c) **Projeto I.M.P.U.L.S.E:** O objetivo é apoiar as instituições de polícia judiciária dos Estados, do Distrito Federal e da União na repressão qualificada às organizações criminosas, visando a desarticulação por meio de descapitalização, fomento a atuação em rede e integrada entre os profissionais dedicados a essa atribuição e recuperação de ativos, por meio de capacitações e ações de valorização desses profissionais de segurança pública; e

d) **Lista de Procurados do SUSP:** Reformulação e aprimoramento da Lista de Procurados Nacional, tendo em vista a problemática central do Programa ENFOC, qual seja, a expansão das organizações criminosas, estabelecendo critérios contemporâneos para a concepção da pauta, estreitando parcerias com o Conselho Nacional de Justiça, bem como unidades policiais especializadas no enfrentamento a essas organizações.

5. Além das Políticas de Segurança Pública, esta Secretaria também promove ações finalísticas em Segurança Pública com fito ao combate à criminalidade organizada. Estas iniciativas visam induzir as instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública a atuar de forma coordenada, articulada e integrada. Em 2023 foram promovidas diversas operações integradas dessa natureza, dentre essas evidencio:

a) **Operação Paz:** planejada em decorrência do alto índice de mortes violentas intencionais, envolveu as forças estaduais de segurança pública, juntamente com outros órgãos federais. O período operacional foi de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023, abrangendo 480 (quatrocentos e oitenta) municípios e acarretando a redução de **3,54%** nas mortes violentas intencionais, **3,22%** nos crimes violentos letais intencionais e **21,92%** de redução nos homicídios tentados;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903

b) **Operação Protetor:** A operação visa promover a cooperação institucional entre órgãos e instituições com competência sobre a gestão das fronteiras, divisas e patrimônio ambiental nacional, fortalecendo o enfrentamento da criminalidade em suas diversas modalidades e com o fim de proteger as comunidades e os biomas brasileiros, em especial o amazônico, bem como fronteiras e divisas;

6. Por fim, considerando a amplitude do presente Requerimento e visando detalhar as ações desenvolvidas por esta Secretaria que guardam pertinência com a temática suscitada pelo Parlamentar, encaminho a Informação n.º 33 (27055240), nas quais constam, ainda, enfrentamento detalhado aos questionamentos elencados no requerimento em apreço.

Atenciosamente,

FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA
Secretário Nacional de Segurança Pública substituto



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE OSCAR SAMPAIO GOMES DE ALMEIDA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 14/03/2024, às 13:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27284340** e o código CRC **81F64912**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- Requerimento de Informação Parlamentar n.º 04/2024 (26954700); e
- Informação n.º 33 (27055240).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000093/2024-61

SEI nº 27284340

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 507, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



27055240



08027.000093/2024-61



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública

INFORMAÇÃO Nº 33/2024/CPSP-CGSUSP/CGSUSP/DSUSP/SENASA

Processo: 08027.000093/2024-61

Interessado: Requerimento de Informação Parlamentar - **RIC nº 04/2024**, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento refere-se ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (26955323), no qual a Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos procede ao encaminhamento do Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 04/2024. Este requerimento, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL), foi formalmente apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados em 5 de fevereiro de 2024. O documento solicita ao Ministro da Justiça e Segurança Pública informações detalhadas sobre as estratégias planejadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) com foco na prevenção e combate à corrupção e ao crime organizado, visando aprimorar a segurança pública.

1.2. No conteúdo do RIC nº 04/2024, são feitas indagações específicas que abarcam:

- 1) Qual o planejamento que o MJSP procurará implementar para reduzir a criminalidade no país, coibir os casos de corrupção e combater o crime organizado?
- 2) Qual o planejamento de política pública que o MJSP terá para controlar e combater os problemas de segurança dentro dos presídios federais, dado o controle das facções criminosas nesses locais?
- 3) Em 2023, o crime organizado escalou em violência em todo o país, como os casos violentos ocorridos no Rio Grande do Norte, na Bahia e no Rio de Janeiro. Qual o planejamento e as ações concretas que o MJSP tomará para que esses casos não se repitam?
- 4) Quais as metas, em termos de políticas públicas, que o MJSP pretende apresentar e, o mais importante, alcançar no que se refere ao tema da segurança pública?

1.3. É pertinente ressaltar as atribuições conferidas à Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública (DSUSP) pelo Artigo 25 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que incluem a coordenação e integração das atividades do Sistema Único de Segurança Pública, a formulação de diretrizes, monitoramento da execução e resultados das políticas de segurança pública, além da articulação e execução dessas políticas. Portanto, a DSUSP possui autoridade administrativa para a proposição e implementação de políticas de segurança pública, fundamentando suas ações na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e no Plano Nacional de Segurança Pública.

1.4. Consequentemente, a presente Informação será dedicada a respostas para as questões 1 e 4, sendo as demais competências de outras estruturas do MJSP.

2. DESENVOLVIMENTO

2.0.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública vem desenvolvendo diversas iniciativas com o objetivo de reduzir a criminalidade no país, coibir os casos de corrupção e combater o crime organizado, partindo do pressuposto de que a construção das políticas públicas na área de segurança pública, dependem de uma participação efetiva das Instituições de Segurança Pública e da Sociedade Civil.

2.0.2. Como norte, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, instituída pela Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018, estabelece diversas ferramentas que facilitam a integração entre as Instituições de Segurança Pública, com destaque para a criação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, o qual visa criar mecanismos para integrar as Instituições de Segurança Pública.

2.0.3. Nesta senda, o Governo Federal, considerando a relevância do SUSP para a integração e maior eficiência da Segurança Pública, tem priorizado o seu desenvolvimento, a fim de obter melhores resultados em termos de ações integradas, criando inclusive uma Diretoria na Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, denominado Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública.

2.0.4. A referida lei foi regulamentada pelo Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, que institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. O PNSP está em processo de revisão, conforme estabelece a própria lei, devendo passar a incluir metas e indicadores atualizados. Ainda assim, ainda constam as seguintes 13 metas no PNSP:

- Meta 1: Reduzir a taxa nacional de homicídios para abaixo de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030;
- Meta 2: Reduzir a taxa nacional de lesão corporal seguida de morte para abaixo de 0,30 morte por 100 mil habitantes até 2030;
- Meta 3: Reduzir a taxa nacional de latrocínio para abaixo de 0,70 morte por 100 mil habitantes até 2030;
- Meta 4: Reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030;
- Meta 5: Reduzir a taxa nacional de mortes no trânsito para abaixo de 9 mortes por 100 mil habitantes até 2030;
- Meta 6: Reduzir o número absoluto de vitimização de profissionais de segurança pública em 30% até 2030;
- Meta 7: Reduzir o número absoluto de suicídio de profissionais de segurança pública em 30% até 2030;
- Meta 8: Reduzir a taxa nacional de furto de veículos para abaixo de 140 ocorrências por 100 mil veículos até 2030;
- Meta 9: Reduzir a taxa nacional de roubo de veículos para abaixo de 150 ocorrências por 100 mil veículos até 2030;
- Meta 10: Aumentar em 60% o quantitativo de vagas no sistema prisional, com o total de 677.187 vagas até 2030;
- Meta 11: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividade laboral, com o total de 363.414 presos em atividades laborais até 2030;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>



2395903

Meta 12: Aumentar em 185% o quantitativo de presos que exercem atividades educacionais, com o total de 218.994 mil presos em atividades educacionais até 2030; e

Meta 13: Atingir o índice de 50% das Unidades Locais devidamente certificadas, por meio de alvará de licença (ou instrumento equivalente) emitidos pelos corpos de bombeiros militares até 2030.

2.0.5. Além do desenho e execução da PNSPDS e do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, o Ministério da Justiça e Segurança Pública gerencia o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído pela Lei nº 13.756 de 2018, disponibilizando os recursos para os Estados, Distrito Federal e Municípios, levando em consideração aspectos técnicos que priorizam o financiamento de ações voltadas para a redução da letalidade violenta.

2.0.6. No contexto da implementação de políticas de segurança pública, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) estabeleceu diretrizes para a alocação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme delineado na Portaria MJSP Nº 439, datada de 4 de agosto de 2023. Esta portaria especifica os critérios para o financiamento de projetos visando à redução de Mortes Violentas Intencionais (MVIS), estipulando um conjunto de ações mandatórias articuladas no artigo 5º do documento.

2.0.7. As diretrizes abrangem uma série de iniciativas estratégicas focadas na temática da redução das MVIS, incluindo:

- Art. 5º As ações a serem desenvolvidas na área temática Redução de Mortes Violentas Intencionais compreendem o seguinte:
- I - prevenção social e situacional da violência;
 - II - policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;
 - III - policiamento ostensivo e preventivo em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;
 - IV - fortalecimento da capacidade de investigação de homicídios, em especial das Delegacias Especializadas;
 - V - fortalecimento da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;
 - VI - fortalecimento das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;
 - VII- capacitação de servidores;
 - VIII - utilização de câmeras corporais por profissionais de segurança pública;
 - IX - enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro;
 - X - redução da letalidade policial;
 - XI - fortalecimento de ações de investigação, apreensão e controle de armas de fogo e munições;
 - XII - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;
 - XIII - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e
 - XIV - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

2.0.8. Essas ações, a serem implementadas pelos entes federativos com recursos do FNSP, devem alinhar-se estritamente às diretrizes estabelecidas na portaria mencionada. Tal estratégia foi adotada pelo MJSP com o objetivo de assegurar a efetivação dos resultados previstos no Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), considerando as particularidades e demandas específicas de cada ente federativo.

2.0.9. Na presente abordagem, o esquema estratégico delineado para confrontar e mitigar a criminalidade no território nacional, inibir incidências de corrupção e desmantelar organizações criminosas, está fundamentado em uma série de medidas e ações estratégicas destinadas a cumprir os objetivos delineados no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e alcançar suas respectivas metas. Este planejamento envolve a implementação de políticas públicas eficazes, que são viabilizadas pelo direcionamento de recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Adicionalmente, destaca-se a importância da ampliação e fortalecimento da articulação entre as instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com o intuito de promover uma abordagem mais integrada e coordenada no enfrentamento aos desafios relacionados à segurança pública no país.

2.0.10. Este conjunto de estratégias e iniciativas visa estabelecer um marco operacional que permita às autoridades competentes agir de maneira mais assertiva e eficiente na prevenção e combate à criminalidade, à corrupção e ao crime organizado. Através da alocação criteriosa de recursos do FNSP e da implementação de políticas públicas alinhadas com as diretrizes do PNSPDS, busca-se não apenas a redução dos índices de criminalidade, mas também o fortalecimento das capacidades institucionais das entidades envolvidas, garantindo assim uma resposta mais efetiva e sustentável aos desafios de segurança pública enfrentados pelo Brasil.

2.0.11. A estratégia do MJSP envolve ainda a promoção de uma série de programas, projetos e ações. Estas iniciativas visam induzir as instituições integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) a implementar políticas públicas de maneira coordenada e articulada. Essa estratégia sublinha o papel institucional do Governo Federal no fortalecimento da segurança pública, evidenciando a importância da colaboração interinstitucional e do direcionamento adequado de recursos para o cumprimento eficaz das metas estabelecidas no PNSP e no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Nesta senda, as iniciativas que estão sendo desenvolvidas quanto a programas, projetos e ações serão apresentadas no questionamento 03.

3. CONCLUSÃO

1. Diante do exposto, encaminha-se a presente informação nº 33 (27055240), a fim de subsidiar resposta ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL) (26954700).

Atenciosamente,

DIEGO REMOR MOREIRA FRANCISCO

Servidor Mobilizado

CSPS/CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

De acordo.

Encaminhe-se à DSUSP para análise e providências.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903

MÁRCIO JÚLIO DA SILVA MATTOS
Coordenador-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública
CGSUSP/DSUSP/SENASP/MJSP

De acordo.

ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO
Diretora do Sistema Único de Segurança Pública
DSUSP/SENASP/MJSP



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO JULIO DA SILVA MATTOS, Coordenador(a)-Geral de Governança e Gestão do Sistema Único de Segurança Pública**, em 22/02/2024, às 15:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL SEIXAS DE FIGUEIREDO, Diretor(a) do Sistema Único de Segurança Pública**, em 22/02/2024, às 18:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Remor Moreira Francisco, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 23/02/2024, às 10:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27055240** e o código CRC **68A99F2C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000093/2024-61

SEI nº 27055240



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903

PORTEIRA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 122, 30 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante PALLINGA SUBRAMANIAN, RNM F468377P, filho(a) de SUBRAMANIAN, nacional da ÍNDIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.000045/2023-00.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTEIRA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 123, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante THERESA PLATTNER, RNM F415458X, nacional da ALEMANHA, nascido(a) em 28/10/1992, filho(a) de BARBEL PLATTNER, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.005767/2023-42.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTEIRA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL-SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante SAMAJIT DAS, RNM F527292I, nacional da ÍNDIA, nascido(a) em 30/04/1983, filho(a) de ARATI DAS, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.005771/2023-19.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

DESPACHO DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Na PORTEIRA DIMAA/CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, publicada no DOU Nº 21, de 30 de janeiro de 2023, Seção 1, Pág. 70, onde se lê: Processo SEI nº 08018.000004/2023-13, leia-se: Processo SEI nº 08704.001189/2022-56.

CIOMARA MAFRA DOS REIS
Coordenadora
Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTEIRA Nº 1.628, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DARTIL SIMON - G139378-C, natural do Haiti, nascido em 16 de janeiro de 1986, filho de Castil Simon e de Elionnie Biron, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0204706/2022);

FENES TERVILUS - G111977-5, natural do Haiti, nascido em 03 de dezembro de 1979, filho de Emiles Tervilus e de Sonie Jacques, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0200754/2022);

IBRAHIMA NDIAYE - G404062-O, natural do Senegal, nascido em 7 de fevereiro de 1990, filho de Amat Lamine Ndiaye e de Fama Thioub, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0229638/2022) e

SINDIE BOSSE - G275138-L, natural do Haiti, nascida em 28 de fevereiro de 1993, filha de Yves Marie Bosse e de Tancimene Bonhomme, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0206372/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTEIRA Nº 1.629, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AYESHA BATool - F343782-N, natural do Paquistão, nascida em 28 de fevereiro de 2017, filha de Muhammad Azam Ali e de Shabana Bibi, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0194827/2022);

AWS FARAG ALI ALGHARARI - F664058-A, natural da Líbia, nascido em 15 de setembro de 2015, filho de Farag Ali Almabrouk Algharari e de Eman Mohamed Alsagher Alnaeli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0292918/2022);

BERTHA VIL - G184912-D, natural do Haiti, nascida em 6 de janeiro de 2009, filha de Vilius Vil e de Marie Julianne Jose Vil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0206348/2022);

CHAMARA METELUS - F007086-V, natural do Haiti, nascida em 5 de agosto de 2014, filha de Jean Wilner Metelus e de Thamara Dorleus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0198157/2022);

DIOMELI SINSURIN - G440505-C, natural do Haiti, nascida em 14 de dezembro de 2011, filha de Rodnel Sinsurin e de Adeline Louis, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0197009/2022);

HANAH NEILA PROPHETE - G195040-X, natural do Haiti, nascida em 16 de dezembro de 2013, filha de Annelene Cineas Prophete e de Jean Noel Prophete, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0192533/2022);

HUAN CHEN LIN - V860888-W, natural da China, nascido em 22 de setembro de 2004, filho de Yu Chang Lin e de Wan Chen Wang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0198598/2022);

JACQUELINE MADUDA EKWA - F501814-J, natural do Congo, nascida em 1 de abril de 2013, filha de Santos Nguibi Ekwa e de Rachel Mabuela Maduda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0199194/2022);

JOÃO FRANCISCO LAURINDO MACOTA - F324064-N, natural da Angola, nascido em 26 de setembro de 2016, filho de João Francisco Macota e de Adelina Quinganga Laurindo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0192469/2022);

KOVSKY KEDEL ALEXIS - G237618-L, natural do Haiti, nascido em 02 de setembro de 2012, filho de Kednel Alexis e de Lida Ocneas, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0213559/2022);

MARIE SMERALDA SULLY - F248507-R, natural do Haiti, nascida em 24 de agosto de 2012, filha de Rodrigue Sully e de Marie Feriere Bonheur, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0198358/2022);

METUSHAEL LARENA - F090459-0, natural do Haiti, nascido em 17 de fevereiro de 2018, filho de Jocelin Larena e de Esther Larena Egalite, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0250642/2022);

NAILY MILEY ESCOBAR PEREIRA - F212619-R, natural da Colômbia, nascida em 24 de setembro de 2011, filha de Jorgiano Soares Pereira e de Julissa Escobar Riascos Pereira, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 235881.0192282/2022);

RAYDER VALENDY PLACID - G299849-U, natural do Haiti, nascido em 18 de junho de 2014, filho de Alcinous Placid e de Valentina Devil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0196135/2022);

RINAD FARAG ALI ALGHARARI - F664062-J, natural da Líbia, nascida em 9 de julho de 2013, filha de Farag Ali Almabrouk Algharari e de Eman Mohamed Alsagher Alnaeli, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0293319/2022);

ROODENS DJOOVENSLEY CARIÉSE - F185456-G, natural do Haiti, nascido em 14 de outubro de 2015, filho de Jean Ristonne Cariése e de Yvania Estiverne, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0196450/2022);

SAMIR ZANNOUB - F229531-0, natural da Síria, nascido em 29 de junho de 2016, filho de Hussam Eddin Zanoub e de Nour Satalih, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0196661/2022);

SEBASTIEN SPADLEY ALPHONSE - G235744-Q, natural do Haiti, nascido em 18 de outubro de 2010, filho de Jean Sonor Alphonse e de Syndie Barthold, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0194272/2022) e

SETH AMITTHAI LARENA - G346146-S, natural do Haiti, nascido em 5 de dezembro de 2015, filho de Jocelin Larena e de Esther Egalite, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0250630/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTEIRA Nº 1.630, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

TORNAR DEFINITIVA a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI MELHEM, natural do Brasil, nascido em 22 de fevereiro de 2003, filho de Mahmoud Ali Melhem e de Mayssaa Melhem, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0254554/2022).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 499, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Delega e subdelega competências para os fins que especifica no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, a Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Portaria nº 1411, de 25 de novembro de 2021, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor do Fundo Nacional de Segurança Pública, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública, praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas;
II - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

VII - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

X - ratificar atos de dispensa e de inexistibilidade de licitação;

XI - firmar contratos e termos aditivos;

XII - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

XIV - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XV - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVI - emitir notas de empenho com força de contrato;

XVII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira e apoio administrativo;

XVIII - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

XIX - autorizar a concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamento

2019, bem como para deferir os demais afastamentos legais e regulamentares dos servidores, na forma da Legislação aplicável.

Art. 3º Fica subdelegada competência aos Diretores da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Ensino e Pesquisa, da Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência, da Diretoria de Gestão e Integração de Informações, e da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus substitutos legais, para, no âmbito das suas respectivas unidades, para aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência.

Art. 4º Fica delegada competência ao Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - gerenciar e controlar os registros de preços, autorizar adesões, realizar ajustes e remanejamentos de saldos disponíveis das atas e notificar os interessados;

II - autorizar e notificar fornecedores sobre pedidos de prorrogação de prazos para entrega do objeto e da garantia contratual;

III - notificar fornecedores sobre infrações ou inconformidades identificadas nos termos da contratação;

IV - atestar a capacidade técnica dos fornecedores e prestadores de serviços, mediante informações prestadas dos gestores de execução dos contratos;

V - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - declarar atos de dispensas e de inexigibilidades de licitação;

VII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

VIII - praticar outros atos necessários às atividades de licitações e contratos.

Art. 5º Os atos praticados por delegação e subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do §3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 356, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.372, de 1º de janeiro de 2023, que trata do Fundo Nacional do Meio Ambiente e da composição de seu Conselho Deliberativo, e o que consta no Processo nº 02000.000808/2023-17, resolve:

Art. 1º Disciplinar o processo de seleção dos representantes previstos no Art. 5º, inciso II, alíneas "n" e "o", do Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020, nos seguintes termos:

I - o representante de povos indígenas e seu suplente serão indicados pelo titular do Ministério dos Povos Indígenas;

II - o representante de povos e comunidades tradicionais e seu suplente serão indicados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT.

Parágrafo único. As indicações de que tratam os incisos I e II deverão considerar a diversidade e a representatividade de etnias, povos e comunidades em todo o território nacional, ouvidas as associações representantes do segmento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 211, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº 48500.009391/2022-37. Interessado: AFE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa AFE Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.196.222/0001-22, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente
Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 31 de janeiro de 2023.

Nº 253 Processo nº: 48500.005067/2019-44. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Araxá 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 3.214,30 kW cada. Localização: Município de Araxá, no estado de Minas Gerais.

Nº 254 Processo nº: 48500.005066/2019-08. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Araxá S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Araxá 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG14, de 3.214,30 kW cada. Localização: Município de Araxá, no estado de Minas Gerais.

Nº 255 Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Julio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG14 e UG15, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 256 Processo nº: 48500.004397/2014-16. Interessados: Central Geradora Solar Lira S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Caldeirão Grande III (Antiga Santa Veridiana). Unidades Geradoras: UG5 a UG9, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 257 Processo nº: 48500.003995/2020-16. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 17 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 17. Unidades Geradoras: UG4 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 258 Processo nº: 48500.003431/2020-75. Interessados: Tucano F1 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Tucano X. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 e UG7, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 259 Processo nº: 48500.002351/2020-01. Interessados: Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 18. Unidades Geradoras: UG7, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 261 Processo nº: 48500.002350/2020-58. Interessados: Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 19. Unidades Geradoras: UG10, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

As íntegras destes despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 188, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.009101/2022-55, decide anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado entre as contratantes Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.272.793/0001-84, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80, Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89, Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 12.272.084/0001-00, e Equatorial Transmissão S.A., CNPJ nº 23.520.790/0001-31, e a contratada Equatorial Telecomunicações S.A., CNPJ nº 10.995.526/0001-02, conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 189, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021 e o que consta do Processo nº 48500.000334/2023-73, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Locação não Residencial a ser firmado entre a Paranaíba Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 17.553.029/0001-01, e a State Grid Brazil Holding S.A., CNPJ nº 11.938.558/0001-39, conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 262, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Processo nº: 48500.005750/2015-58 Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional.

Decisão: Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Verde com vigência no mês de fevereiro de 2023, nos termos da versão 1.8 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO Relação nº 9/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.241/2021-ARTHUR VIEIRA CARRILHO-OF. N°48426/2022/NUFIS-PB/ANM
846.085/2015-SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-OF. N°3089/2023/NUFIS-PB/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.224/2019-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO Relação nº 7/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
819/2023-840.104/2022-HIDRA MINERACAO LTDA-

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

DESPACHO Relação nº 8/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
840.223/2012-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO- Alvará nº63/2014 - Cessionário: COSTA MIX MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELLI- CNPJ 27.560.130/0001-35

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
818.279/1969-ELIANE NORDESTE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-80.121/1977- Cessionário:CASA GRANDE MINERAÇÃO EIRELI- CNPJ 04.473.008/0001-26
840.324/1988-OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-117/2001- Cessionário:COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP- CNPJ 10.858.291/0001-0
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.016/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Cessionário:SOLAR BRITAGEM LTDA- CNPJ 10.505.311/0001-66- Registro de Licença N° 15/2021- Vencimento da Licença: 10/05/2026

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023013100022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2395903

Parágrafo único. A entidade interessada deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de inscrição do Selo Resgata, em formato PDF, a listagem com os nomes dos trabalhadores oriundos do sistema penal, respeitadas as regras de segurança e saúde do trabalho, indicando, individualmente, os dados constantes do Anexo II desta Portaria.

Concessão do Selo Resgata
 Art. 7º Atendidos os requisitos e os procedimentos de inscrição dispostos nos arts. 4º, 5º e 6º desta Portaria, as entidades interessadas receberão o Selo Resgata.

Art. 8º A Secretaria Nacional de Políticas Penais poderá entregar o Selo Resgata às entidades interessadas em cerimônia presencial ou por meio eletrônico.

Direito de uso do Selo Resgata
 Art. 9º A entidade interessada beneficiada terá o direito de usar o Selo Resgata no decorrer do ciclo em que este lhe for concedido.

Disposições finais
 Art. 10. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VELASCO BRANDANI

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação de Portaria de Abertura do 5º Ciclo de Concessão	Até 06/09/2023
Inscrições do 5º Ciclo de Concessão	de 06/09/2023 a 31/10/2023
Avaliação das inscrições do 5º Ciclo de Concessão	até 15/11/2023
Publicação da Concessão do 5º Ciclo	até 30/11/2023
Evento de entrega dos Certificados	Data a definir

ANEXO II
LISTA DE TRABALHADORES

Ordem	Nome completo do trabalhador	CPF (888.888.888-88)	Categoria (regime fechado / regime semi aberto / regime aberto / regime domiciliar / cumpridor de alternativa penal / egresso)	Vínculo de trabalho (CLT/ LEP)	Relação de trabalho (horista / diarista / mensalista / produtividade)	Turno de trabalho (manhã / tarde / noite)	Local de trabalho (dentro da unidade prisional / fora da unidade prisional)	Data da contratação (DD/MM/AAAA)	Remuneração (R\$)	Auxílios	Principal atividade desenvolvida (de acordo com a CBO)	Unidade Federativa em que labora o trabalhador
1												
2												
3												
...												

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 533, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a Norma Técnica referente a Granadas Policiais de emprego na Segurança Pública (NT-Senasp nº 007/2023-1 - Granadas Policiais Explosivas)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Norma Técnica referente a Granadas Policiais de emprego na Segurança Pública (NT-Senasp nº 007/2023-1 - Granadas Policiais Explosivas).

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a Norma Técnica de que trata o art. 1º será disponibilizada na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Wikiseg e nos aplicativos atinentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 534, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a Norma Técnica referente a Granadas Policiais de emprego na Segurança Pública (NT-Senasp nº 007/2023-2 - Granadas Policiais Não Explosivas)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem nos incisos I e V do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Norma Técnica referente a Granadas Policiais de emprego na Segurança Pública (NT-Senasp nº 007/2023-2 - Granadas Policiais Não Explosivas).

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a Norma Técnica de que trata o art. 1º será disponibilizada na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Wikiseg e nos aplicativos atinentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 535, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Aprova a Norma Técnica referente a Granadas Policiais de emprego na Segurança Pública (NT-Senasp nº 007/2023-3 - Granadas Policiais de Lançamento por Artefato Próprio)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem nos incisos I e V do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 5º da Portaria MJSP nº 104, de 13 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Norma Técnica referente a Granadas Policiais de emprego na Segurança Pública (NT-Senasp nº 007/2023-3 - Granadas Policiais de Lançamento por Artefato Próprio).

Art. 2º Para fins de ampla divulgação e transparência ativa, a Norma Técnica de que trata o art. 1º será disponibilizada na página institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Wikiseg e nos aplicativos atinentes à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 8, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023

Institui a Política de Governança de Processos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 55-C da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo §1º do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, pelo inciso I e parágrafo único do art. 51 e pelos artigos 63 a 66 do Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo desta Resolução, a Política de Governança de Processos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), instrumento que estabelece os princípios, as diretrizes, os objetivos, os instrumentos, a estrutura e as responsabilidades relativos à Governança de Processos no âmbito das unidades organizacionais da ANPD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE PROCESSOS DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política dispõe sobre os princípios, as diretrizes, os objetivos, os instrumentos, a estrutura e as responsabilidades relativos à Governança de Processos no âmbito das unidades organizacionais da ANPD.

Art. 2º Para os fins desta Política, consideram-se as seguintes definições:

I - accountability: processo em que os dirigentes das empresas e organizações públicas, aos quais se tenham confiado recursos, devem assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas; informar o devido cumprimento a quem lhes delegou essas responsabilidades, e apresentar as ações realizadas aos cidadãos e usuários dos serviços públicos em um espaço de diálogo;

II - alta administração: membros do Conselho Diretor da ANPD, responsáveis pelas decisões de nível estratégico, representando o mais alto nível decisório da Autoridade;

III - arquitetura de processos: prática da gestão de processos que busca criar uma visão sistêmica da organização a partir de um modelo de classificação e organização dos processos da ANPD;

IV - cadeia de valor: representação gráfica dos macroprocessos e processos seguindo uma sequência lógica de execução e apresentados de forma categorizada, sendo um direcionador de mudança institucional, ou seja, uma estrutura de análise interna utilizada como instrumento de gestão para o seu contínuo aperfeiçoamento;

V - ciclo BPM (Business Process Management): sequência de ações contínuas da organização para o gerenciamento de seus processos, com o intuito de assegurar que estejam alinhados com a estratégia organizacional, compreendendo as fases de planejamento, análise, desenho, implementação, gerenciamento do desempenho e refinamento;

VI - cultura de processo: prática institucional em que os processos são conhecidos, acordados, comunicados e visíveis para todo o corpo funcional;

VII - Escritório de Processos: equipe lotada na Secretaria-Geral, responsável por coordenar as iniciativas de governança de processos institucionais, visando a aprimorar os processos e a gerar valor público;

VIII - executor do processo: pessoa designada pelo gestor do processo para acompanhar, opinar e influir ativamente na implementação e na melhoria contínua dos processos;

IX - gerenciamento de processos ou BPM: abordagem metodológica que visa a identificar, desenhar, executar, documentar, monitorar e avaliar processos, automatizados ou não, a fim de alcançar os objetivos estratégicos organizacionais;

X - gestor de processo: pessoa que controla e supervisiona o desempenho do processo, sendo o líder das iniciativas de transformação e melhoria contínua em articulação com o executor do processo e o com o Escritório de Processos;

XI - governança de processos: conjunto de regras, diretrizes e atribuições que visam a padronizar as iniciativas institucionais em gestão de processos e estabelecer responsabilidades por essas ações, a fim de garantir sua coerência com as estratégias e objetivos da organização, agregando valor aos serviços e produtos e evitando multiplicidade de esforços com a mesma finalidade;

XII - macroprocesso: agrupamento de processos necessários para a produção de uma ação ou desempenho de uma atribuição da organização ou, ainda, grandes conjuntos de atividades pelos quais a organização cumpre sua missão, gerando valor para o cidadão/usuário;

XIII - maturidade de processos: ponto em que os processos são explicitamente definidos, administrados, medidos, controlados e otimizados, cujo nível é obtido pela comparação do estado atual dos processos versus práticas definidas em modelos de maturidade;

XIV - melhoria contínua: abordagem para melhoria de processo organizacional baseada na necessidade de revisão constante das operações para identificar problemas, oportunidades de redução de custos, racionalização e outros fatores que, juntos, permitem a otimização. As atividades de melhoria contínua fornecem entendimento, medição e feedback constante sobre o desempenho do processo para direcionar a melhoria em sua execução;

XV - modelo de processo: representação do funcionamento de um processo existente ou proposto, por meio do produto resultante dos diversos níveis de representação com informações acerca dos objetos e seu ambiente, constituindo insumo para simulações mais completas sobre o comportamento ou o desempenho do processo;

XVI - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido, de modo a entregar valor ao usuário e à sociedade; e

XVII - repositório de processos: localização central para armazenar informação sobre processos.

2395903



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023091100034

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

PORTARIA MJSP Nº 436, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.006706/2023-11, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, nas Terras Indígenas Awá e Alto Turiaçu, no Estado do Maranhão, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

PORTARIA MJSP Nº 439, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financeiráveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 12 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as áreas temáticas e o rol de itens financeiráveis, nos exercícios orçamentários de 2023 e 2024, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão apresentar plano de ação alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSP.

§ 1º O plano de ação deverá ser composto por ações vinculadas às metas e às ações estratégicas do PNSP e ao Plano Estadual ou Distrital de Segurança Pública.

§ 2º As ações deverão prever metas específicas, indicadores de processos e de resultados coordenados entre si.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 3º Deverá ser apresentado um plano de ação para cada uma das seguintes áreas temáticas, de acordo com os respectivos percentuais de recursos:

I - redução de mortes violentas intencionais: oitenta por cento.

II - enfrentamento da violência contra a mulher: dez por cento; e

III - melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública: dez por cento.

§ 1º Os recursos previstos no plano de ação dividem-se em blocos de custeio e investimento.

§ 2º Deverá ser observada a proporção de cinquenta por cento para o bloco de custeio e cinquenta por cento para o bloco de investimento na área temática constante no inciso III deste artigo.

§ 3º Deverá ser observada a proporção de trinta por cento para o bloco de custeio e setenta por cento para o bloco de investimento nas áreas temáticas constantes nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A estruturação das ações deverá observar os seguintes componentes:

I - produção de diagnóstico detalhado do problema que se quer enfrentar;

II - mecanismos de governança e acompanhamento do resultado das ações;

III - desenvolvimento de capacidade institucional por meio de capacitação e transferência de tecnologias, sempre que necessário; e

IV - aquisição de bens e equipamentos e/ou contratação de serviços.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 5º As ações a serem desenvolvidas na área temática Redução de Mortes Violentas Intencionais compreendem o seguinte:

I - prevenção social e situacional da violência;

II - policiamento comunitário em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;

III - policiamento ostensivo e preventivo em áreas com elevada concentração de mortes violentas intencionais;

IV - fortalecimento da capacidade de investigação de homicídios, em especial das Delegacias Especializadas;

V - fortalecimento da perícia criminal, nas áreas de cadeia de custódia, medicina legal, genética forense, local de crime, química, papiloscopia, informática e balística;

VI - fortalecimento das capacidades de atendimento pré-hospitalar e resgate;

VII - capacitação de servidores;

VIII - utilização de câmeras corporais por profissionais de segurança pública;

IX - enfrentamento a organizações criminosas, em especial as relacionadas ao tráfico de drogas e à lavagem de dinheiro;

X - redução da letalidade policial;

XI - fortalecimento de ações de investigação, apreensão e controle de armas de fogo e munições;

XII - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;

XIII - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XIV - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 6º As ações a serem desenvolvidas na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher devem coordenar prevenção e repressão qualificada e compreendem o seguinte:

I - ampliação e aperfeiçoamento dos programas de prevenção e atendimento às mulheres em situação de violência, como as Patrulhas Maria da Penha;

II - ampliação e aperfeiçoamento da investigação criminal e do atendimento às mulheres vítimas de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - ampliação e aperfeiçoamento do atendimento às mulheres vítimas de violência em unidades de perícia criminal;

IV - estruturação e aprimoramento dos serviços de atendimento de urgência e emergência de mulheres vítimas de violência;

V - capacitação de servidores;

VI - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações a ser integrado ao SINESP;

VII - fortalecimento das ações de enfrentamento ao feminicídio e ao tráfico e exploração sexual de mulheres e meninas;

VIII - fomento à mobilização e à participação social;

IX - fomento ao enfrentamento da violência contra a mulher e discriminação de gênero no contexto institucional;

X - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XI - realização de pesquisas, diagnósticos e estudos.

Art. 7º As ações a serem desenvolvidas na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública devem ter especial ênfase na atenção biopsicossocial e saúde mental, e compreendem o seguinte:

I - acompanhamento e tratamento de saúde;

II - prevenção ao suicídio;

III - incentivo à prática de atividades físicas e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis;

IV - atenção para situações de estresse, riscos, incidentes críticos, vitimização e de identificação do uso de substâncias psicoativas;

V - atenção à saúde dos profissionais de segurança pública com deficiência decorrente do exercício do cargo ou função;

VI - detecção de patologias, aquisição de equipamentos de diagnóstico, análise de riscos físicos, químicos, biológicos e psicosociais;

VII - reabilitação laboral, incluindo fisioterapia;

VIII - estudo sobre equipamentos de proteção individual e coletiva;

IX - capacitação de servidores;

X - desenvolvimento, aquisição ou aprimoramento de sistema de gestão de informações, a ser integrado ao SINESP;

XI - elaboração de planejamento estratégico, modelo de gestão de riscos e de gestão por resultados; e

XII - realização de pesquisa, diagnósticos e estudos.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 8º Os bens e equipamentos que podem ser adquiridos e os serviços que podem ser contratados com recursos de que trata esta Portaria são aqueles previstos no rol taxativo constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 9º Os equipamentos e soluções tecnológicas para investigação, atividades de inteligência e análise forense adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser auditáveis e rastreáveis.

Art. 10. Na área temática Enfrentamento da Violência contra a Mulher, não serão objeto de financiamento:

I - mobiliários, exceto para estruturação de unidades destinadas à prevenção e ao atendimento de mulheres vítimas de violência; e

II - materiais de escritório em geral.

Art. 11. Na área temática Melhoria da qualidade de vida dos profissionais da segurança pública, não serão objeto de financiamento:

I - armas de fogo e munições;

II - medicamentos;

III - materiais de escritório em geral; e

IV - mobiliários, exceto para estruturação das unidades destinadas ao atendimento biopsicossocial, estruturação das unidades de ensino ou readequação do ambiente de trabalho, quando indispensável à saúde dos profissionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos não previstos nesta Portaria serão solucionados pelo Secretário Nacional de Segurança Pública.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MJSP nº 483, de 9 de novembro de 2021.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO

ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS

ANEXO I - ROL DE ITENS FINANCIÁVEIS				
Grupo	Classe	Material/Serviço	Código SENASP	
Material	Armamento de fogo	Acessórios de Pontaria e Visão	Aparelho do tipo: Luneta; Óptico; Red Dot; Optrônicos em Geral (óculos e binóculos para visão noturna)	MAT.01.001.0001
		Arma Curta	Pistola (NT SENASP nº 01/2020)	MAT.01.002.0001
		Arma Longa	Carabina (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0001
		Espingarda	Fuzil (NT SENASP nº 04/2021)	MAT.01.003.0002
			Submetralhadora (NT SENASP nº 05/2022)	MAT.01.003.0003
Instrumento de Menor Potencial Ofensivo	Contenção			MAT.01.003.0004
			Algema Metálica ou Plástica	MAT.02.004.0001
		Armamento	Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (NT SENASP nº 02/2020)	MAT.02.005.0001
		Dispositivos	Espargidor em Geral	MAT.02.006.0001
			Granada em Geral	MAT.02.006.0002
			Lançador de Granadas	MAT.02.006.0003
			Sinalizadores e Iluminadores	MAT.02.006.0004
			Bota	MAT.03.007.0001



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023080700044



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

Proteção Individual e Coletiva	Acessório Especia	Calça	MAT.03.007.0002	
		Camisa	MAT.03.007.0003	
		Gandola; Japona	MAT.03.007.0004	
	Acessório Operacional	Capacete em Geral (Motociclista, Antitumulto, Balístico, Altura e Incêndio)	MAT.03.008.0001	
		Colete de Proteção Balística (NT SENASP nº 03/2021)	MAT.03.008.0002	
		Óculos de Proteção	MAT.03.008.0003	
		Traje Anti-Fragmentação	MAT.03.008.0004	
		Cinto de guarnição com porta carregadores, porta algemas, porta APH	MAT.03.008.0005	
		Máscara de proteção respiratória	MAT.03.008.0006	
		Balaclava	MAT.03.009.0001	
Instrumentos e Equipamentos Próprios de Socorrista	Instrumentos e Equipamentos Próprios de Socorrista	Bastão Antitumulto (Tonfa e Bastão Retrátil)	MAT.03.009.0002	
		Coldre para Pistola	MAT.03.009.0003	
		Cotoveloira	MAT.03.009.0004	
		Escudo	MAT.03.009.0005	
		Joelheira	MAT.03.009.0006	
		Lanterna	MAT.03.009.0007	
		Luva	MAT.03.009.0008	
		Óculos	MAT.03.009.0009	
		Perneira	MAT.03.009.0010	
		Combate a Incêndio (Florestal e Urbano)	Bomba costal; Abafador de fogo; Soprador costal; Conjunto de material de sapa; Câmera térmica; Exaustor / Ventilador; Escada; Conjunto de materiais de entrada forçada	MAT.04.010.0001
Instrumentos e Equipamentos de Análises Forense	Instrumentos e Equipamentos de Análises Forense	Proteção Respiratória	Máscaras de gás; Kit de EPR; Equipamentos de respiração com fornecimento de ar (SABA); Detectores de gás; Ventiladores; Respiradores de partículas; Central de recarga de cilindro de ar comprimido	MAT.04.011.0001
		Resgate e Salvamento Aéreo	Cintos de segurança; Cordas de resgate; Macas aéreas; Pump Bucket; Equipamento de proteção contra quedas; Mosquetão; Equipamento de escalada; Freio 'Oito'; Boldrié	MAT.04.012.0001
		Resgate e Salvamento Aquático	Boias salva-vidas (Life Belt); Coletes salva-vidas; Cordas de resgate aquático; Pranchas de resgate; Trajes de mergulho; Kit de mergulho; Cilindro de ar comprimido; Mascara de Mergulho; Conjunto Regulador	MAT.04.013.0001
		Resgate e Salvamento Terrestre	Desencarcerador; Conjuntos de primeiros socorros; Lanternas; Ferramentas de escavação; Sinalizadores	MAT.04.014.0001
		Resposta a Desastres	Geradores; Barracas de Emergência; Bombas D'agua; Motores em Geral	MAT.04.015.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Cadeia de Custódia e seus Insumos	Envelopes para vestígios; Laces para envelopes; Sacos Mortuários; Embalagens para acondicionamento de Vestígios (armas, material biológico); Estantes Deslizantes; Câmaras de Segurança para central de custódia; Fechaduras eletrônicas de Segurança	MAT.05.016.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Genética Forense e seus Insumos	Cromatógrafos diversos; Espectrômetro; Termociclador; Agitador Magnético; Agitador tipo Vortex; Moedor de ossos; Concentrador à vácuo; Autoclave; Freezer Científico; Balança de precisão; Balança analítica; Microscópio Eletrônico; Capela de exaustão; Centrifuga; Centrifuga de microplacas; Kit de ponteiras diversas; Plataforma de grande porte; Plataforma de pequeno porte; Insumos para plataformas de grande e pequenos porte; Analisador Genético; Micropipeta eletrônica diversa e seu suporte; Insumos diversos (Capilar, Condicionador, Formamida, Álcool; Polímeros; Septa; Tampão ânodo e cátodo; Ácidos entre outros)	MAT.05.017.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Laboratórios Forenses e seus Insumos	Equipamentos tecnológicos para preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos; Materiais de laboratório e instrumentação para coleta preparação de amostras e análise de vestígios químicos e biológicos	MAT.05.018.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Medicina Legal e seus Insumos	Veículo para transporte de cadáveres (tipo rabecão); Câmaras Frias; Maca; Mesa para Necropsia; Mesa ginecológica; Biombo hospitalar; Mesa de apoio hospitalar; Foco cirúrgico; Tomógrafo; Aparelho de Raio X; Kit instrumentos para necropsia; Serra para crânio; Colposcópio; FlatScan; Kit para coleta de material biológico	MAT.05.019.0001
		Equipamentos e Aparelhos para Papiloscopia e seus Insumos	Maleta para Papiloscopia composta por (Frasco de pó preto; Frasco de pó branco; Pincel de pêlo; Pincel de fibra de vidro; Pincel de fibra de carbono; Frasco de pó magnético preto; Frasco de pó magnético branco; Aplicador de pó magnético; Caixas de Levantadores transparentes, Caixas de Levantadores brancos e Caixas de Levantadores pretos, Rolos de fita de 5,0 cm e Rolos de fita de 2,5 cm); Leitor Biométrico; Ciano acrilato e reveladores de impressões latentes; Câmera para aplicação de ciano acrilato; Mobile multiespectral forense (tablet multiespectral)	MAT.05.020.0001
Mobiliário e Eletrodoméstico	Eletrodoméstico	Equipamentos e Aparelhos para Criminalística e seus Insumos	Maleta para local de crime composta por: (conjuntos de placas de 1 a 100; Fita Zebra; Detector de tensão; Emissor de radiação; Equipamento de luzes forenses; Lupa de mão; Lupa de medição, Paquímetro profissional, Régua fotografia, Trena a laser, Inclinômetro e Amperímetro); Detector de Metais; Detector de Gases tóxicos; Boroscópio com Câmera de Inspeção Digital com Tela LCD; Scanner 3D; Luz Forense de bancada; Aparelho de GPS; Micro comparador Balístico; Tanque para coleta de projéteis	MAT.05.021.0001
		Bebedouro de Água		MAT.06.022.0001
		Ar-condicionado		MAT.06.022.0002
		Geladeira		MAT.06.022.0003
	Mobiliário	Televisor		MAT.06.022.0004
		Armário		MAT.06.023.0001
		Beliche		MAT.06.023.0002
		Cadeira		MAT.06.023.0003
		Gaveteiro		MAT.06.023.0004
		Mesa		MAT.06.023.0005
Mobilidade	Aeronave	Aeronave de Asa Fixa		MAT.07.024.0001
		Aeronave de Asa Rotativa		MAT.07.024.0002
		Aeronave Remotamente Controlada		MAT.07.024.0003
	Embarcação de Pequeno Porte	Bote		MAT.07.025.0001
		Moto Aquática		MAT.07.025.0002
	Embarcação Rígida e Semirrígida	Lancha		MAT.07.026.0001
		Bicicleta ou Diciclo ou Patinete Elétrico		MAT.07.027.0001
	Motocicleta	Motocicleta; Quadriciclo		MAT.07.027.0002
		Quadriciclo		MAT.07.027.0003
	Veículo Especial	Veículo Especial tipo: Ambulância		MAT.07.028.0001
		Veículo Especial tipo: Autobomba Tanque		MAT.07.028.0002
		Veículo Especial tipo: Autoescada		MAT.07.028.0003
		Veículo Especial tipo: Câmara de Refrigeração de Vestígios		MAT.07.028.0004
		Veículo Especial tipo: Monitoramento e Vigilância		MAT.07.028.0005
		Veículo Especial tipo: Combate a incêndio florestal		MAT.07.028.0006
		Veículo Especial tipo: Salvamento e Resgate		MAT.07.028.0007
	Veículo Leve	Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)		MAT.07.029.0001
		Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)		MAT.07.029.0002
		Veículo leve para emprego operacional de busca e apoio para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)		MAT.07.029.0003
		Veículo leve para emprego operacional do tipo descaracterizado com tração 4x2 ou 4x4 para aplicação rodoviária urbana rural ou fora de estrada (NT SENASP nº 06/2022)		MAT.07.029.0004
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação fora de estrada com tração 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)		MAT.07.029.0005
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação mista urbana e rural com tração 4x2 ou 4x4 (NT SENASP nº 06/2022)		MAT.07.029.0006
		Veículo leve para emprego operacional geral para aplicação rodoviária e urbana com tração 4x2 (NT SENASP nº 06/2022)		MAT.07.029.0007
	Veículo Pesado	Caminhão		MAT.07.030.0001
		Micro-Ônibus		MAT.07.030.0002
		Ônibus		MAT.07.030.0003
	Munição para Arma de Fogo	Munição Letal para Arma de Alma Lisa		MAT.08.031.0001



Munição		Munição Letal para Calibre de Alta Velocidade	MAT.08.031.0002
		Munição Letal para Calibre de Baixa Velocidade	MAT.08.031.0003
		Munição Não-Letal para Arma de Alma Lisa	MAT.08.032.0001
Saúde no Trabalho	Exercício Físico	Equipamentos Aparelhos e Materiais à Prática de Exercício Físico	MAT.09.033.0001
	Atividades Ambulatoriais	Equipamentos Aparelhos e Materiais Ambulatoriais	MAT.09.034.0002
	Atividade de Fisioterapia	Equipamentos Aparelhos e Materiais de Fisioterapia	MAT.09.035.0003
	Atividade Hospitalar	Equipamentos Aparelhos e Materiais Médico-Hospitalares	MAT.09.036.0004
	Atividade Odontológica	Equipamentos Aparelhos e Materiais Odontológicos	MAT.09.037.0005
	Atendimento Pré-Hospitalar	Kit para APH-Tático (Atendimento Pré-Hospitalar Tático) e seus Insumos	MAT.09.038.0006
Tecnologia da Informação	Áudio e Vídeo	Câmera Fotográfica e filmadora	MAT.10.039.0001
		Câmeras Corporais	MAT.10.039.0002
		Videomonitoramento e webcam	MAT.10.039.0003
		Aparelho celular e tablet	MAT.10.039.0004
		Scanners portáteis	MAT.10.039.0005
	Computador	Gravadores de ambiente	MAT.10.039.0006
		Microcomputador	MAT.10.040.0001
		Notebook	MAT.10.040.0002
	Impressão	Servidor	MAT.10.040.0003
		Impressora 3D	MAT.10.041.0001
		Impressora Jato de Tinta	MAT.10.041.0002
	Redes	Impressora Laser	MAT.10.041.0003
		Firewall	MAT.10.042.0001
		Roteador	MAT.10.042.0002
	Softwares	Switch	MAT.10.042.0003
		Licença de Software	MAT.10.043.0001
		Rastreador (veicular e Dissimulado)	MAT.10.044.0001
	Geolocalização e Interceptação	Sensor de imagem para embarcação	MAT.10.044.0002
		Radiocomunicação	MAT.10.045.0001

Serviços	Contratação de Empresa Especializada	Arquitetura e Serviços de Engenharia	Desenvolvimento de Documentos Técnicos e Projetos Gráficos	SER.11.046.0001
		Comunicação Social	Serviço Audiovisual	SER.11.047.0001
			Serviço de Publicidade	SER.11.047.0002
			Serviço Gráfico	SER.11.047.0003
		Eventos	Seminários; Congressos; Palestras	SER.11.048.0001
		Formação e Capacitação	Cursos livres; Curso de Pós-Graduação; Custeio de hora-Aula; design instrucional/ produção, editoração e adaptação de conteúdo; revisão de texto e tradução	SER.11.049.0001
		Gestão e Governança	Planejamento; Transparência; Risco e Compliance; elaboração de indicadores; monitoramento e acompanhamento de ações e avaliação externa; Diagnóstico.	SER.11.050.0001
		Obras e Manutenção Predial	Execução de Obra (Construção ou Reforma e/ou Ampliação) ou Manutenção Predial	SER.11.051.0001
		Radiocomunicação	Desenvolvimento Instalação e Suporte para Radiocomunicação Crítica entre outros sistemas	SER.11.052.0001
		Simulador de tiro	Treinamento de Tiro Virtual	SER.11.053.0001
		Segurança e Saúde no Trabalho do Profissional de Segurança Pública	Atendimento em Segurança e Saúde no Trabalho	SER.11.054.0001
			Atendimento Fisioterapêutico	SER.11.054.0002
			Atendimento Médico	SER.11.054.0003
			Atendimento Odontológico	SER.11.054.0004
			Atendimento Psicológico e de Assistência Social	SER.11.054.0005
			Realização de exames (raio-X, laboratoriais, ressonâncias, entre outros) necessários para a detecção de patologias	SER.11.054.0006
		Tecnologia da Informação	Desenvolvimento e Manutenção de Software	SER.11.055.0001
			Supor Técnico em Tecnologia da Informação	SER.11.055.0002
			Operadora para Transmissão de Dados e voz	SER.11.055.0003
			Solução Integrada de Gerenciamento de Projetos Programas e Portfólio	SER.11.055.0004

PORTARIA MJSP Nº 440, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e define modelo para o acompanhamento e a prestação de contas desses recursos, bem como para a eventual apuração de responsabilidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 3º, e no inciso I do art. 7º, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.006641/2023-46, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para transferências obrigatórias de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º O uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública observará os princípios da administração pública e os contidos no art. 4º da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, em especial:

- I - legalidade;
- II - imparcialidade;
- III - moralidade;
- IV - publicidade;
- V - eficiência;
- VI - simplicidade, informalidade, economia procedural e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- VII - respeito aos direitos humanos e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- VIII - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- IX - participação e controle social; e
- X - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Art. 3º Para fins de recebimento dos recursos de que trata o art. 1º, até o mês de maio do exercício anterior ao repasse de cada ano-calendário, o Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgará:

I - os percentuais de transferência de recursos por Estado e Distrito Federal e a estimativa dos valores que serão repassados;

II - as áreas temáticas, seus percentuais de distribuição e de natureza de despesa; e

III - o rol de itens financeiráveis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal encaminharão, a cada exercício orçamentário, plano de ação, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único. O prazo de envio do plano de ação será de noventa dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

Art. 5º O prazo de análise e aprovação do plano de ação será de até vinte dias, contados a partir do encerramento do prazo do artigo anterior.

§ 1º Na hipótese de solicitação de diligências, o prazo de que trata o caput ficará suspenso, voltando a transcorrer após o recebimento do plano de ação corrigido.

§ 2º O prazo de cumprimento das diligências não excederá dez dias.

Art. 6º O plano de ação será limitado aos bens e serviços previamente estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, nos termos do inciso III do art. 3º.

Art. 7º Para o financiamento de construção, de reforma e de ampliação, é necessária a comprovação, anexa ao plano de ação, dos seguintes requisitos:

I - projeto básico; e

II - documentos de titularidade dominial da área de intervenção.

Art. 8º É vedada a contratação de projetos de engenharia, salvo os necessários para a execução de obra prevista no mesmo plano de ação.

Art. 9º A vigência do plano de ação se encerrará em 31 de dezembro do segundo exercício subsequente ao do repasse.

§ 1º A vigência do plano de ação poderá ser prorrogada uma única vez, por um ano, de ofício ou a pedido, por ato da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo de vigência do plano de ação poderá ser feita, no máximo, até sessenta dias antes do encerramento do prazo de vigência do mesmo.

§ 3º A prorrogação do prazo de vigência do plano de ação somente será autorizada se houver a execução de pelo menos cinquenta por cento dos recursos repassados no respectivo plano.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:

I - instituir e assegurar o funcionamento do Conselho de Segurança Pública e Defesa Social;

II - instituir e assegurar o funcionamento do Fundo de Segurança Pública;

III - formular e implementar Plano de Segurança Pública conforme o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;

V - integrar os sistemas nacionais, fornecer e atualizar dados e informações de segurança pública ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp;

VI - observar o percentual máximo de profissionais da área de segurança que atuam fora das suas instituições; e

VII - desenvolver e implementar plano de enfrentamento da violência contra a mulher que contemple tratamento específico para mulheres indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais.

§ 1º O prazo para envio da documentação relativa à habilitação será de trinta dias, contados a partir da divulgação prevista no art. 3º.

§ 2º Eventuais diligências deverão ser cumpridas em até dez dias.

§ 3º A Secretaria Nacional de Segurança Pública se manifestará conclusivamente sobre a habilitação até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior ao repasse.

Art. 11. Conselho Estadual ou Distrital de Segurança Pública e Defesa Social terá sua composição formada, no que couber, nos termos dos artigos 9º e 21 da Lei nº 13.675, de 2018, e demais legislações correlatas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 571

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4/2024	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 17/2024	Deputado Célio Studart
Requerimento de Informação nº 3.197/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 3.214/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.215/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 3.226/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 3.250/2023	Deputada Adriana Ventura

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2024-GWHJ-HKFF-IORH-ZUPM
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903



MJSP - Polícia Federal
Diretoria-Executiva

OFÍCIO Nº 85/2024/SAD/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Senhora
ANDRÉA KARINE ASSUNÇÃO SOBRAL
Diretora de Assuntos Legislativos na Câmara
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos - MJSP
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP 70.064-900

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL).

Referência: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 12/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao ofício acima referenciado, emitido no Processo SEI-MJSP 08027.000093/2024-61, encaminho subsídios para resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 04/2024**, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL).

2. Na data de 24 de julho de 2023 foi publicada no Diário Oficial da União a [Portaria MJSP nº 427, de 21 de julho de 2023](#), que veiculou determinação do Ministério da Justiça e Segurança Pública no sentido da expansão dos Grupos de Investigações Sensíveis (GISEs) e das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs), com vistas a ampliar o enfrentamento às organizações criminosas no território nacional. Com a referida expansão, a Polícia Federal passou a contar com 20 (vinte) GISEs e 27 (vinte e sete) FICCOs.

3. As Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) e os Grupos Especiais de Investigações Sensíveis (GISEs) fazem parte da estratégia proposta pela Polícia Federal ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para promover o enfrentamento à criminalidade violenta, com especial foco na atuação de organizações e facções criminosas voltadas à prática dos crimes de tráfico ilícito de drogas e de armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do Código Penal e das seguintes leis:

- I - [Lei nº 9.613, de 3 março de 1998](#);
- II - [Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002](#);
- III - [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);
- IV - [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#); e
- V - [Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903

4. Em 2024, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, descentralizou, até o momento, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões) para custeio e aparelhamento das FICCOs e dos GISEs.

5. Frise-se, ainda, que o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou, em outubro de 2023, o Programa de Enfrentamento a Organizações Criminosas (ENFOC) "voltado a ações contra o crime organizado com investimento de R\$ 900 milhões, estruturado em três ciclos (2023-2024, 2024-2025 e 2025-2026) e que contará com cinco eixos de atuação: interação institucional e informacional; eficiência dos órgãos policiais; trabalho em portos, aeroportos e fronteiras; eficiência do sistema de justiça e cooperação entre os entes" (<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/programa-de-enfrentamento-a-organizacoes-criminosas-tera-r-900-milhoes-ate-2026>). Referido programa tem como objetivo justamente "fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção".

6. Por fim, informa-se que a Polícia Federal, por sua Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção - DICOR/PF, elaborou vários termos de abertura de projetos, destacando-se aqueles com os seguintes objetivos:

- a) Elaborar manual de recuperação de ativos;
- b) Disseminar a utilização de ferramentas para recuperação de ativos;
- c) Realizar cursos presenciais de recuperação de ativos; e
- d) Criar sistema de inteligência financeira com alertas de suspeição objetiva.

Atenciosamente,

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA, Diretor-Executivo**, em 28/02/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34085205&crc=CB5714AB.
Código verificador: **34085205** e Código CRC: **CB5714AB**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8599

Referência: Processo nº 08200.004414/2024-49

SEI nº 34085205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2395903>

2395903